



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.510 ,DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes”, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Porto Velho, a “Semana Municipal de prevenção e combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes”, a ser realizada na primeira semana de abril, de cada ano, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Semana:

- I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito dos temas;
- II – conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem e as prevenção à diabetes, obesidade e hipertensão arterial;
- III – ajudar no controle da Obesidade, Hipertensão Arterial, Diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes” destina-se à reunião de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, visando à realização de palestras, fóruns e informativos realizados à prevenção e ao tratamento das doenças crônicas mencionadas.

§ 1º. Cabe às entidades associativas sediadas em nosso município adotar a mencionada data ou, conforme lhes aprouver, adicioná-la em eu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. A Prefeitura, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana.

Art. 4º. Nas programações dos eventos de que trata a presente Lei, serão promovidas palestras de conscientização dos perigos que as doenças trazem à saúde dos munícipes, bem como os meios que podem ser usados na respectiva prevenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.631/2017.
Autoria: Vereadora Cristine Lopes.